

**Aviso n.º 10 052/2005 (2.ª série).** — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, na sua sessão de 8 de Julho de 2005 (acta n.º 45/CA/2005), analisada a proposta/GJC/206/6.1.1, de 17 de Junho de 2005, da comissão de avaliação de transferências de farmácias, relativa ao pedido de transferência da Farmácia da Misericórdia, sita na Rua de Teixeira Lopes, 51, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, formulado em 6 de Abril de 2000, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, proferido no âmbito do processo n.º 35/2004, em sede de recurso contencioso, interposto pela proprietária da Farmácia Marques, foi ordenada a realização de audiência prévia de interessados nos termos do artigo 100.º do CPA, deliberou autorizar a sua transferência, conforme proposto, para a Rua do Capitão Salgueiro Maia, 311, freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

25 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

**Deliberação n.º 1466/2005.** — Considerando que a firma GlaxoSmithKline — Produtos Farmacêuticos, L.ª, comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) a existência de um defeito de qualidade relacionado com o facto dos resultados de estabilidade aos seis meses, para o ensaio de dissolução, não cumprirem com as especificações aprovadas do lote n.º 502829, validade: 10/2009 do medicamento *Puri-Nethol* comprimidos 50 mg;

Considerando que a firma em questão informa que em Portugal foi distribuído o lote n.º 502829;

Considerando que em Portugal o lote n.º 502829 do medicamento *Puri-Nethol* comprimidos 50 mg foi comercializado ao abrigo de uma autorização de utilização especial;

Considerando que a sociedade GlaxoSmithKline — Produtos Farmacêuticos, L.ª, confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária;

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do n.º 5 do despacho n.º 9114/2002, de 15 de Março, delibera ordenar a retirada do mercado do lote n.º 502829 do medicamento *Puri-Nethol* comprimidos 50 mg, cujo responsável pela distribuição em Portugal é a sociedade GlaxoSmithKline — Produtos Farmacêuticos, L.ª, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade GlaxoSmithKline — Produtos Farmacêuticos, L.ª

20 de Outubro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal.

**Deliberação n.º 1467/2005.** — Por deliberação de 29 de Abril de 2003, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), com fundamento em razões de saúde pública e como medida cautelar, deliberou suspender, por um período de 90 dias, a autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos contendo a substância benzobromarona, na seguinte formulação:

*Harpagin*, comprimidos a 20 mg de benzobromarona e 100 mg de alopurinol.

Considerando que a benzobromarona é um medicamento urico-súrico, indicado no tratamento crónico da hiperuricémia — gota — quando o controlo não pode ser feito através de dieta ou por alteração dos estilos de vida e que existem alternativas terapêuticas no mercado;

Considerando que o Departamento de Farmacovigilância teve conhecimento de notificações de reacções adversas medicamentosas graves envolvendo lesões hepáticas, incluindo hepatites fulminantes, nalguns casos fatais, a nível mundial, nas quais não foi possível excluir o envolvimento de medicamentos contendo a substância activa benzobromarona na ocorrência dos efeitos adversos observados;

Considerando que o Departamento de Farmacovigilância do INFARMED realizou a avaliação benefício-risco da benzobromarona, tendo sido esta considerada desfavorável e que até à presente data o titular da acima mencionada AIM não forneceu ao INFARMED novos dados de segurança relativos à hepatotoxicidade;

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.º, n.º 1, alínea a), e 11.º, n.º 1, alínea e), ambos do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED

delibera renovar a suspensão por 90 dias da AIM dos medicamentos contendo a substância benzobromarona nas seguintes formulações:

*Harpagin*®, comprimidos a 20 mg de benzobromarona e 100 mg de alopurinol, embalagem de 20 unidades, com o registo n.º 8791806, cujo titular de AIM é o Laboratório Medinfar — Produtos Farmacêuticos, S. A.;

*Harpagin*®, comprimidos a 20 mg de benzobromarona e 100 mg de alopurinol, embalagem de 60 unidades, com o registo n.º 8791814, cujo titular de AIM é o Laboratório Medinfar — Produtos Farmacêuticos S. A.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 20 de Outubro de 2005.

O Departamento de Farmacovigilância deve proceder à notificação da presente deliberação a todos os interessados.

A Direcção de Inspeção e Licenciamento, com o apoio do Departamento de Farmacovigilância, deve monitorizar o cumprimento desta deliberação.

27 de Outubro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

## Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

**Aviso n.º 10 053/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de ingresso para a categoria de assistente da carreira de técnico superior de saúde, ramo de engenharia sanitária, do quadro de pessoal deste Instituto.* — 1 — Devidamente autorizado por meu despacho de 8 de Julho de 2005, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar vago na categoria de assistente da carreira de técnico superior de saúde, ramo de engenharia sanitária, do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 1028/93, de 14 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga colocada a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — ser funcionário ou agente da Administração Pública e possuir o grau de especialista do ramo de engenharia sanitária, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

4 — Conteúdo funcional — as funções a exercer são as descritas no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

5 — A remuneração é a correspondente ao escalão e índice fixados no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — O concurso é interno de ingresso, nos termos dos n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

7 — Local de trabalho — nas instalações do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Avenida do Padre Cruz, em Lisboa.

8 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — *Luísa Maria Moraes Nobre Amaral Marques*, assessora superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de engenharia sanitária, do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

Vogais efectivos:

*António Esteves Oliveira Matos*, assessor superior da carreira do técnico superior de saúde, ramo de engenharia sanitária, da Sub-Região de Saúde de Lisboa.